



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006, DE 14 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre procedimentos operacionais de dispensa e aproveitamento de componentes curriculares cursados no âmbito da UFLA.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- a) o disposto no Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional Lei nº 9394/96;
- b) o disposto nos Art^s. 24, 92, 140, 159 da Resolução CEPE nº 473/2018;
- c) o disposto no Capítulo II do Título VIII da Resolução CEPE nº 473/2018;
- d) o que foi deliberado na reunião do ConGRAD do dia 14/05/2019

RESOLVE:

Art. 1º Em conformidade com a Resolução CEPE nº 473/2018 são adotados os seguintes termos e, opcionalmente siglas nesta Instrução Normativa (IN):

I - dispensa de componentes curriculares: ato solicitado pelo estudante que objetiva abreviação do tempo para integralização do Curso denominado nesta IN aproveitamento de componentes curriculares;

II - aproveitamento de componentes curriculares cursados: ato solicitado, por meio de requerimento específico, pelo estudante que objetiva abreviação do tempo para integralização do Curso ao qual está vinculado;

III - ementa: Descrição discursiva que resume o conteúdo conceitual ou conceitual/procedimental de um componente/unidade curricular;

IV - conteúdo programático: Detalhamento de todos os conteúdos do componente curricular a ser desenvolvido ao longo do tempo de oferta;

V - histórico escolar: documento no qual consta a matriz curricular com seus respectivos componentes curriculares, cargas horárias e resultados obtidos;

VI - posicionamento: ato do Colegiado de Curso que vincula o ingressante a um determinado período da matriz curricular;

VII - incremento: ato solicitado pelo ingressante de Transferência de Curso Superior (TCS) e Obtenção de Novo Título (ONT) que objetiva o avanço de período em relação ao posicionamento determinado pelo Colegiado do Curso;

VIII - componente curricular cursado em outra instituição (COI): incorporação de componentes curriculares concluídos em Cursos de graduação ofertados por outras Instituições de Ensino Superior (IES), desde que não sejam equivalentes a componentes curriculares oferecidos nos Cursos de Graduação da UFLA e

IX - componente curricular cursado na Pós-Graduação *Stricto Sensu* (CPG): incorporação de disciplinas concluídas em programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Instituições de Ensino Superior (IES), desde que não sejam equivalentes a nenhuma das oferecidas nos Cursos de Graduação da UFLA.

Art. 2º As solicitações de aproveitamento de componentes curriculares serão classificadas como ordinária ou extraordinária.

§ 1º A solicitação ordinária de aproveitamento de componentes curriculares deverá ser formulada pelo estudante no semestre em que ocorreu seu ingresso no Curso, seguindo as orientações desta IN.

§ 2º A solicitação extraordinária de aproveitamento de componentes curriculares deverá ser formulada pelos estudantes veteranos, seguindo as orientações desta IN.

Art. 3º A solicitação ordinária de aproveitamento deverá ser entregue uma única vez na Secretaria dos Cursos de Graduação, devendo ser entregue pelo ingressante acompanhado das seguintes documentações:

I - requerimento específico, disponível no sítio da PRG;

II - cópia do histórico escolar da instituição de origem;

III - cópia da ementa e do conteúdo programático;

§ 1º As cópias deverão ser apresentadas juntamente com os documentos originais, para fins de autenticação.

§ 2º Nos casos de solicitação motivada por componentes curriculares aprovados em Cursos de Graduação da UFLA, os incisos II e III são dispensados.

§ 3º Quando se tratar de componente curricular cursado no exterior, os incisos II e III deverão ser substituídos por documentação que ateste os estudos realizados em instituição reconhecida de ensino superior no país de origem, e deverá ser entregue na Diretoria de Relações Internacionais para validação e encaminhamento posterior à Secretaria dos Cursos de Graduação, juntamente com as traduções necessárias, de acordo com a legislação vigente.

§ 4º A solicitação deverá ser entregue observados os prazos definidos no Cronograma Acadêmico.

§ 5º Ao protocolar a solicitação, o ingressante receberá um número de cadastro no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) para acompanhamento do processo, sendo de sua responsabilidade o monitoramento da movimentação do processo.

§ 6º As cópias de ementas e conteúdos programáticos entregues deverão ser retiradas até o último dia do semestre letivo em que a solicitação for efetivada.

§ 7º As cópias que não forem retiradas no prazo previsto no §6º deste artigo serão descartadas.

Art. 4º A solicitação extraordinária de aproveitamento deve ser protocolada na Secretaria dos Cursos de Graduação, devendo ser entregue pelo estudante veterano acompanhada das seguintes documentações:

- I - autorização do Colegiado do Curso;
- II - requerimento específico, disponível no sítio da PRG;
- III - cópia do histórico escolar da instituição de origem e
- IV - cópia da ementa e do conteúdo programático.

§ 1º As cópias deverão ser apresentados juntamente com os documentos originais, para fins de autenticação.

§ 2º Nos casos de solicitação motivada por componentes curriculares aprovados em Cursos de Graduação da UFLA, os incisos III e IV são dispensados.

§ 3º No caso em que o estudante decida cursar componente curricular com vista a obter seu posterior aproveitamento, caberá ao estudante veterano solicitar autorização prévia do Colegiado.

§ 4º A solicitação deverá ser entregue observados os prazos definidos no Cronograma Acadêmico.

§ 5º Ao protocolar a solicitação, o estudante veterano receberá um número de cadastro no SIPAC para acompanhamento do processo, sendo de sua responsabilidade o monitoramento da movimentação do processo.

§ 6º As cópias de ementas e conteúdos programáticos entregues deverão ser retiradas até o último dia do semestre letivo em que a solicitação foi analisada e efetuada.

§ 7º As cópias que não forem retiradas no prazo previsto no §6º deste artigo serão descartadas.

Art. 5º O aproveitamento parcial de Estágio Obrigatório de que trata o §4º Art. 142 da Resolução CEPE 473/2018, será realizado por decisão do Colegiado do Curso e enviado à DPGA para registro.

Art. 6º O ingressante por qualquer processo seletivo que já tenha sido estudante em Cursos de graduação da UFLA e que não tenha sido enquadrado como reingressante nos termos da regulamentação da graduação, terá aproveitamento automático de componentes curriculares cursados com aprovação nos últimos 5 anos.

§ 1º O aproveitamento se dará conforme a matriz curricular vigente mais atualizada do Curso de ingresso.

§ 2º O aproveitamento automático de que trata o *caput* se dará apenas para componentes curriculares idênticos. Nos demais casos, o estudante que tenha interesse no aproveitamento deverá protocolar solicitação.

Art. 7º Compete ao Colegiado do Curso, respeitada a legislação em vigor, avaliar as solicitações de aproveitamento de componentes curriculares.

§ 1º São condições para o deferimento:

- I - a carga horária do componente curricular de origem ter compatibilidade de pelo menos 75% de carga horária com o componente curricular correspondente na UFLA, sendo que o Colegiado do Curso poderá avaliar a compatibilidade da carga horária teórica e prática, separadamente;
- II - o conteúdo for idêntico ou equivalente em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do descrito no conteúdo programático e/ou ementa de origem e
- III - a atualidade do conteúdo programático contido na ementa for idêntica ou equivalente ao do componente curricular correspondente na UFLA.

§ 2º O Colegiado do Curso terá 10 (dez) dias úteis após o encerramento do prazo de solicitação para proceder a avaliação da solicitação.

§ 3º Após a avaliação do Colegiado do Curso e recebimento do processo na Secretaria dos Cursos de Graduação, o resultado preliminar deverá ser publicado no SIPAC em 2 (dois) dias úteis.

§ 4º Do resultado preliminar caberá recurso, que deve ser protocolado na DPGA no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar .

§ 5º O recurso será avaliado pelo Colegiado do Curso no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do recurso e observará o previsto nesta IN.

§ 6º Caso o Colegiado mantenha o indeferimento, o processo será analisado pelo Pró-reitor de Graduação, ou autoridade por ele delegada, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do recurso.

§ 7º Para a avaliação do Pró-reitor, poderá ser solicitado laudo técnico de docente que atue ou tenha formação na área da disciplina (componente curricular) a ser aproveitada.

§ 8º Após a avaliação do Pró-reitor, o resultado final deverá ser publicado no SIPAC em 2 (dois) dias úteis.

§ 9º Caso o Pró-reitor mantenha o indeferimento, o processo será avaliado pelo Conselho de Graduação (CONGRAD) em reunião ordinária que ocorrerá imediatamente após o recebimento do processo.

§ 10. Após a avaliação do CONGRAD o resultado final deverá ser publicado em 2 (dois) dias úteis.

§ 11. Da decisão do CONGRAD não cabe recurso.

§ 12. Encerrado o processo, a DPGA procederá o lançamento no SIG.

Art. 8º Compete ao Colegiado do Curso avaliar sobre o posicionamento do ingressante no período da matriz curricular do Curso.

§ 1º Finalizada a avaliação a respeito da solicitação de aproveitamento de componente curricular e seu lançamento no SIG, será processado o posicionamento inicial dos ingressantes no menor período da matriz curricular que não tenha sido totalmente aproveitado.

§ 2º Após o posicionamento inicial, o Colegiado do Curso poderá, caso se aplique, posicionar o estudante em períodos mais avançados da matriz curricular observando, além dos aspectos pedagógicos, as regras para prioridade de matrícula em componentes curriculares.

§ 3º O estudante ingressante poderá solicitar ao Colegiado do Curso incremento de períodos ao posicionamento determinado pelo Colegiado do Curso que, se aprovado, não poderá ser revertido.

§ 4º O posicionamento de que trata o *caput* não se aplica aos ingressantes na Área Básica de Ingresso (ABI), os quais deverão observar regras específicas contidas em Resolução do CEPE que regulamenta o funcionamento da ABI.

Art. 9º Casos omissos serão avaliados pelo Pró-reitor de Graduação.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do segundo semestre de 2019, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 172 da Resolução CEPE 473/2018.

RONEI XIMENES MARTINS
Pró-reitor de Graduação